



CÂMARA
MUNICIPAL DE
DUMONT
ESTADO DE SÃO PAULO



RUA SANTOS DUMONT 172
CENTRO | CEP 14120-000 | DUMONT SP

FONE.: (16) 3944-2399
E-MAIL: CAMARADUMONT@GMAIL.COM



INDICAÇÃO Nº 01/2020
10 DE FEVEREIRO DE 2020



“Sugerimos ao Prefeito Municipal que envie a esta Casa, Projeto de Lei concedendo os 4 (quatro) dias de faltas abonadas sem justificativa e instrua o Departamento Pessoal que emita uma nota de informação aos Servidores públicos sobre seus direitos à Faltas abonadas com justificativas, em conformidade com a Lei 1228/99 que trata e disciplina o regime jurídico dos funcionários públicos do município de Dumont em seus artigos 97 e 98”.

SENHOR PRESIDENTE, E DEMAIS VEREADORES DESTA CASA DE LEIS.

Considerando, o Tribunal de Justiça acatou a AÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE movido pelo nobre Prefeito Municipal contra a Lei Complementar de nº 135 de 23/11/2017 que alterava o artigo 96 da lei 1228/99, incluindo mais 4 dias de faltas abonadas sem necessidade de justificativa por parte do funcionário Público;

Considerando, que a notícia do aceite por parte do meritíssimo Juiz dando procedência ao pedido de Inconstitucionalidade da referida Lei complementar nº 135/2017, por motivos de vício de iniciativa, foi ventilado ao corpo de funcionalismo que seus direitos de faltas abonadas deixariam de existir por ter sido considerado inconstitucional;

Considerando, que o próprio Prefeito havia sancionado, publicado a mais de 11 meses da data da criação e aprovação da citada Lei que concedia ao funcionalismo público o benefício de mais 4 dias abonados sem justificativa e depois de todo este tempo caça o direito já adquirido;

Considerando, que por vício costumeiro existe um folclore sobre o assunto “FALTAS ABONADAS” que somente a equipe da Educação tem este direito;

Considerando, que a falta de informação concreta por parte dos departamentos competentes, vimos SOLICITAR que instrua seu departamento jurídico em conjunto com o Departamento de pessoal a emitir uma nota e que seja fixada em todos os relógios de pontos informando que:



1) *A Inconstitucionalidade é somente sobre a Lei complementar nº 135/2017 que altera somente o artigo 96 da Lei 1228/99, não extingue o direito previsto nos artigos 97 e 98 da mesma Lei 1228/99 que disciplina o regime jurídico dos funcionários do município de Dumont;*

2) *Informar que o direito a faltas abonadas com justificativa prevista nos artigos 97 e 98 da Lei Municipal nº 1228/99 concede a “todos os funcionários” públicos, e não somente ao setor da educação, o direito a 6 (seis) faltas abonadas com justificativa, disciplinadas pelo artigo 97 na sua forma de requerer e de se utilizar.*

SOLICITAR também,

Que seja enviado a esta casa, Projeto de Lei que concede e retorne ao funcionalismo público o direito às 4 (quatro) faltas abonadas sem justificativa, porque assim faremos a devida justiça ao corpo funcional público que já estava com este direito adquirido a mais de 11(onze) meses e que foi surpreendido com a atitude da administração quanto a Ação de inconstitucionalidade.

Sala das Sessões, Vereador Francisco Pedro Facchini, 13 de fevereiro de 2020.

JÚLIO CÉSAR DA SILVA
=Pastor Júlio=
(Vereador do Cidadania)

EDUARDO LUIZ LORENZATO FILHO
=Eduardinho Lorenzato=
(Vereador MDB)

LEANDRO CAZADORI DIANA
=Trim=
(Vereador PP)

ROGERSON AP. BUJARLON RUIZ
=TÊ=
(Vereador PP)

DECIO FERNANDES DOS SANTOS
(Vereador MDB)